

Ofício nº 535 (SF)

Brasília, em 8 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2016, de autoria do Senador Romário, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-C:

“Art. 77. ....

.....  
§ 2º-C. Para o cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência, serão acrescidos 5 (cinco) anos aos períodos de que tratam os itens 1 a 5 da alínea “c” do inciso V do § 2º, desde que o cônjuge ou companheiro não possua ele próprio a qualidade de segurado.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal